



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 017/2009**

**Contrato para prestação de consultoria em Melhoria de Processo de Desenvolvimento de Softwares, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 32 do Procedimento CMP/SAO n. 508/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Incremental Tecnologia em Informática Ltda. ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa INCREMENTAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.618.906/0001-13, localizada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Cristina Bona, inscrita no CPF sob o n. 486.046.400-10, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de consultoria em Melhoria de Processo de Desenvolvimento de *Softwares*, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa Incremental Tecnologia em Informática Ltda. ME para prestação de consultoria em Melhoria de Processo de Desenvolvimento de *Softwares*, em especial à execução de atividades para institucionalização, implementação e preparação para avaliação oficial de processos do modelo de referência do MPS.BR (MR-MPS), por meio de assessoramento técnico.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 508/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/12/2008, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades compreenderão as seguintes etapas:

2.1.1. Institucionalização dos processos do Nível G do Modelo MR-MPS:

2.1.1.1. Repasse à equipe de programadores, por meio de atividade presencial do tipo *workshop*, de informações sobre o modelo MPS-Br, as premissas e modelos de qualidade de software adotados no projeto de melhoria;

2.1.1.2. Apresentação ao corpo técnico dos conceitos e práticas relacionados com as disciplinas envolvidas no Nível G do Modelo MPS BR;

2.1.1.3. Acompanhamento dos projetos-piloto que serão desenvolvidos pela Coordenadoria de Soluções Corporativas para fins de preparação à avaliação formal MPS-Br nível G;

2.1.2. Implementação do processos de Garantia da Qualidade e revisão de processos complementares:

2.1.2.1. Repasse à equipe técnica, por meio de atividade presencial tipo *workshop*, dos conceitos e práticas do processo de Garantia de Qualidade (GQA) do Modelo MPS-Br;

2.1.2.2. Apoio à modelagem e implementação de um processo de gerência de portfólio de sistemas informatizados, em consonância com as práticas do Contratante;

2.1.2.3. Apoio à modelagem e implementação de um processo de manutenção de software, em consonância com as práticas do Contratante;

2.1.3. Preparação para avaliação formal do Nível G do MR-MPS:

2.1.3.1. Reuniões periódicas e atendimento remoto nas atividades de adaptação do modelo de referência à realidade do Contratante, bem como na revisão dos processos em implementação;

2.1.3.2. Avaliação preparatória: esta atividade simula a avaliação oficial e deve identificar as lacunas apresentadas nos projetos-piloto em relação ao modelo de referência (*gap analysis*), por meio de revisão da documentação dos projetos-piloto nos marcos definidos do projeto de melhoria. O

resultado é um relatório que detalha os pontos fracos, pontos de atenção e oportunidades de melhoria e suas possíveis soluções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora, totalizando, as 108 (cento e oito) horas, a importância de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

3.1.1. O valor da hora adicional é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para prestação dos serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda iniciará a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do Contratante, e terminará em dezembro de 2009, conforme o seguinte cronograma:

<b>Mês</b>	<b>Atividades previstas</b>
Jan	<ul style="list-style-type: none"><li>• Workshop sobre MPS.BR</li><li>• Workshop sobre os processos da CSC</li></ul>
Fev	<ul style="list-style-type: none"><li>• Workshop sobre o Nível G do MPS.BR (GPR e GRE)</li><li>• Acompanhamento da execução do primeiro projeto piloto</li></ul>
Mar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Workshop sobre o processo de Garantia da Qualidade (GQA)</li><li>• Modelagem do processo Garantia da Qualidade (GQA), Portfólio e Manutenção</li><li>• Acompanhamento da execução do primeiro projeto piloto</li></ul>
Abr	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gap Analysis 1</li><li>• Início e acompanhamento da execução do segundo projeto piloto</li><li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li></ul>
Mai	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento da execução do segundo projeto piloto</li></ul>
Jun	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li></ul>
Jul	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento da execução dos projetos em andamento</li><li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li></ul>
Ago	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio no preenchimento da planilha oficial de avaliação.</li><li>• Acompanhamento da execução dos projetos em andamento</li><li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li></ul>
Set	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gap Analysis 2</li><li>• Acompanhamento da execução dos projetos em andamento</li><li>• Apoio no preenchimento da planilha oficial de avaliação.</li><li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li></ul>
Out	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento da execução dos projetos em andamento</li><li>• Apoio no preenchimento da planilha oficial de avaliação.</li></ul>
Nov	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento da execução dos projetos em andamento</li><li>• Apoio durante a avaliação oficial MPS.BR (parte inicial)</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio na implementação das melhorias e ajustes indicados pela equipe de avaliação</li> <li>• Aplicação do processo de GQA: auditoria de qualidade</li> </ul>
Dez	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio na implementação das melhorias e ajustes indicados pela equipe de avaliação</li> <li>• Preparação da organização para avaliação final</li> </ul>

4.1.1. Serão 108 (cento e oito) horas de consultoria, dentre as quais 84 (oitenta e quatro) deverão ser executadas nas dependências do Contratante e 24 (vinte e quatro) poderão ser executadas nas dependências da Contratada, conforme discriminado abaixo:

ATIVIDADES/HORAS	CONTRATANTE	CONTRATADA	TOTAL
Workshop MPS.BR	8	2	10
Workshop Nível G MPS.BR	12	2	14
Workshop GQA	16	4	20
Visita técnica	8X4	8X1	40
<i>Gap Analysis</i>	2X8	2X4	24

4.1.2. Havendo necessidade, será possível a contratação de horas adicionais.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, em favor da Contratada, nos meses de abril, agosto e no final dos trabalhos, conforme as horas executadas até aquele momento, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada,

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Elemento de Despesa *Serviços de Consultoria*, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001943, em 15/12/2008, no valor de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular do cargo de Coordenador de Soluções Corporativas, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, registrando as falhas detectadas e comunicando a Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. disponibilizar todas as informações sobre os processos avaliados durante o trabalho desenvolvido e disponibilizar, temporariamente, cópias de documentos desenvolvidos pela Organização que façam parte dos processos avaliados (com exceção de códigos-fonte), sempre mediante protocolo de retirada e devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato e em sua proposta (Procedimento CMP/SAO n. 508/2008);

10.1.2. executar os serviços nas dependências do Contratante e na sede da Contratada;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 508/2008; e

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 11.3 caberá pedido de reconsideração,

apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CRISTINA BONA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

WALTER LUIZ RAUSCH  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO